

CONTRATO Nº 335/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2013

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA – ME (SDS SERVICOS DE PESQUISA LTDA – ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.339.033/0001-35, com sede na Rua Paraguai, 1305, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Gilson Célio Ziemniczak**, CPF n.º 018.866.849-79, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 060/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, **para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal**, com os seguintes questionamentos, podendo haver outros, relacionados ao questionamento principal:

1. *Como o Sr avalia os trabalhos da administração Municipal neste primeiro ano do mandato?*
2. *Qual a sugestão o Sr. deixa para o prefeito realizar no próximo ano?*
3. *Quando o Sr. procurou os serviços da prefeitura, foi bem atendido?*
4. *Quando o Sr. procurou algum setor , o seu problema foi resolvido?*
5. *Qual foi o problema não resolvido?*
6. *Como o Sr. avalia os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo?*
7. *Na sua opinião, qual o ponto mais positivo neste primeiro ano de mandato de administração?*
8. *Como o senhor avalia a equipe de governo municipal?*

Parágrafo Único: Uma vez solicitada a pesquisa, o resultado desta deverá ser entregue à Administração Municipal, em até 05 (cinco) dias, após a devida solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 060/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor Global a ser pago de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização da pesquisa e entrega do resultado nesta administração Municipal, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 – 614 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA – ME
CONTRATADO – Gilson Célio Ziemniczak